



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

RECIBO DE EDITAL N. 652/2023

Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - ID.: 1027217

**AMPLA PARTICIPAÇÃO - MODO DE DISPUTA ABERTO**

EDITAL Nº 652/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 554/2023

PROCESSO N. 51.879/2021

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TELEFONIA.**

Empresa \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) → Licitações – Licitações Geral → Pregão Eletrônico, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: [edimersosilva@bauru.sp.gov.br](mailto:edimersosilva@bauru.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exige a **Divisão de Licitação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bauru**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Edital de Licitação n. 652/2023

Processo Administrativo n. 51.879/2021 - (apensos 153.955/2021, 159.113/2021 e 155056/2021)

Pregão Eletrônico n. 554/2023 – Licitação Tipo Menor Preço por Lote.

Interessados: Secretarias Municipais do Meio Ambiente, Cultura e Bem Estar Social.

**AMPLA PARTICIPAÇÃO - MODO DE DISPUTA ABERTO**

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93; Decretos Municipais nº 10.123/05 e nº 13.096/16, Lei Municipal nº 7.238/19 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

**Recebimento das Propostas até: 30 DE NOVEMBRO DE 2023 – Horário: até às 09H.**

**Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - ID.: 1027217**

**Abertura da Sessão: 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - Horário: ÀS 09H.**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇO: 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - Horário: ÀS 10H**

**PREGOEIRO: EDIMERSON AGNELO DA SILVA**

Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da Fichas: Secretarias Municipais do Meio Ambiente nº 550, 559 e 574; Cultura nº 632 e Bem Estar Social nº 444 vínculo 05.500.0080 – Recurso Federal.

O valor a ser contratado tem como limite a mediana e a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme documento encartado nos autos do Processo n. 51.879/2021 - (apensos 153.955/2021, 159.113/2021 e 155056/2021).

O Senhor **CRISTIANO RICARDO ZAMBONI**, Secretário Municipal da Administração, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA PARTICIPAÇÃO – MODO DE DISPUTA ABERTO** - Processo n. 51.879/2021 - (apensos 153.955/2021 e 159.113/2021) - **OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TELEFONIA**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 13.096, de 10 de junho de 2016, Lei Municipal nº 7.238/19, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 com alterações da Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A realização da presente licitação justifica-se para realizar adequação nas redes de telefonia e lógica nos CRAS, Zoológico, Horto Florestal, Jardim Botânico, Centro Cultural, Bibliotecas e Museus.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

## FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3235-1357e 3235-1145
- Endereço: Secretaria Municipal da Administração
- Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2. andar – sala 10.
- CEP: 17014-900 – Bauru/SP
- e-mail: [edimersonsilva@bauru.sp.gov.br](mailto:edimersonsilva@bauru.sp.gov.br)
- Site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou (Licitações) – **Acesso Identificado Licitação n. 1027217**

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, denominados Pregoeiro (Coordenador) **EDIMERSON AGNELO DA SILVA**, pregoeiro-substituto César Augusto Rodrigues, com o auxílio da Equipe de Apoio composta por César Augusto Rodrigues, José Roberto Ferreira, Geovana Cristina Arantes de Souza e Ana



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Roberta Pessin, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO**

2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TELEFONIA**, de acordo com as especificações contidas nos Anexos I e III do Edital, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

2.2. O CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **parágrafo 1º do art. 57, da Lei 8.666/93**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, CONDIÇÃO DE ENTREGA E NOTA FISCAL**

3.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora.

3.2. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a entrega que **deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento.

**3.2.1. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de Autorização de Fornecimento.**

3.3. Os produtos desta licitação deverão ser entregues **DEVIDAMENTE EMBALADOS**, no Almoarifado Central, sito na Av. Rodrigues Alves, esquina com a Av. Engenheiro Hélio Póllice s/nº, Jd. Redentor, Bauru/SP – CEP 17032-290, **em dias úteis** no horário das 8h às 10h30 e das 13h às 16h30, correndo por conta da **Licitante Vencedora** as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.4. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto do contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no ANEXO I e III do presente edital.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.6. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.7. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

**3.8. Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ n. 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e número do Contrato.**

## **CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA**

4.1. A licitante vencedora deverá fornecer garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

4.1.1. Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeito deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município de Bauru qualquer ônus.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL**

### **5.1. Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:**

- 5.1.1. Especificação do Objeto / Termo de referencia (Anexo I)
- 5.1.2. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo II)
- 5.1.3. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo III)
- 5.1.4. Minuta de declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo IV)
- 5.1.5. Minuta de declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo V)
- 5.1.6. Declaração de Conformidade a ser anexada na PROPOSTA ESCRITA (Anexo VI)
- 5.1.7. Minuta De Contrato (Anexo VII)
- 5.1.8. Termo de Ciência (Anexo VIII)

## **CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS E DA PARTICIPAÇÃO.**

### **6.1. O fornecedor deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.**

6.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

**OBS.: A INFORMAÇÃO DOS DADOS PARA ACESSO DEVE SER FEITA NA PÁGINA INICIAL DO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR, OPÇÃO “ACESSO IDENTIFICADO”;**

6.3. A Empresa que desejar participar do presente Pregão deverá se cadastrar para o mesmo quando for acessar o Edital no site do Banco do Brasil, onde fica obrigada a informar seus dados, através da tela com a opção de “CADASTRAR”. Referido cadastro se deve à necessidade de caso haja alguma alteração, podermos contatar as Empresas;

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (14) 3235-1292 ou 3235-1145.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES**

7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), os licitantes deverão encaminhar proposta com a **descrição do objeto ofertado marca, modelo e preço (ANEXO II), bem como TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, conforme cláusula décima quarta**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos de habilitação.

7.1.1 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

7.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.5 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

7.5.1 **Valor unitário e total do lote de itens, em moeda corrente nacional;**

7.5.2 **Descrição do produto cotado marca e modelo, de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo II deste Edital.**

7.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

7.7 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on-line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

7.7.1 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.7.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.7.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.8. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.9. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.11 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.11.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.11.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.12 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.13. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### **7.13.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.**

7.13.2 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço do lote*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.14. A disputa eletrônica dar-se-á nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 30, parágrafo único do artigo 31 e o artigo 32 do Decreto 10.024/2019.

7.15. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. **Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem no site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) do Banco do Brasil, divulgando data e hora para reabertura da sessão, sendo de inteira responsabilidade do licitante acompanhar as mensagens no site;**

7.18. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.18.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.18.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas cláusulas 7.18 e 7.18.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.18.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na cláusula 7.18, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.20. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

7.22. **O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de:**

LOTE	REDUÇÃO EM R\$
------	----------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

1	R\$ 8,00
---	----------

7.23. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP ou COOP, a proposta mais bem classificada dentre as MEs, EPPs e COOPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs ou COOPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.24. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

7.25. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.26. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.27. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

7.28. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.26. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de **1 (um) dia útil**, por meio do correio eletrônico [edimersonsilva@bauru.sp.gov.br](mailto:edimersonsilva@bauru.sp.gov.br) sob pena de desclassificação.

7.26.1 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

7.27. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico [edimersonsilva@bauru.sp.gov.br](mailto:edimersonsilva@bauru.sp.gov.br), com todos os requisitos elencados no **subitem 7.26 e 7.26.1** ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

7.28. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio ou equipe do setor técnico, poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

7.29. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7.30. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.31. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.32. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por lote.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**8.1. Poderão participar deste PREGÃO todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.**

8.2. Encontram-se **impedidos de participar** do presente certame os interessados que:

**8.2.1 Esteja cumprindo suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os art. 87, III da Lei 8.666/93 ou art. 7º, caput da Lei 10.520/2002, de acordo com interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.1.1. A medida repressiva (Item 8.2.1.) se restringe à esfera de governo do órgão sancionador (Súmula nº 51 do T.C.E./SP).

8.2.2. **Tenham sido declarados inidôneos**, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

8.2.3. **Funcionem sob regime de consórcio** ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

8.2.4. Sejam Servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

8.2.5. Constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de **Improbidade Administrativa** e Inelegibilidade, supervisionada pelo Conselho Nacional de Justiça;

**8.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.**

## **CLÁUSULA NONA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro (Coordenador), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.1.1. Os interessados em se credenciar no aplicativo **Licitacoes-e** poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: 0800 729 0500, ou na cartilha de fornecedores, disponível na opção “introdução às regras do jogo” do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

10.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), “Acesso Identificado”**;

10.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor (documento de constituição acompanhado de todas as alterações realizadas ou consolidação acompanhada das alterações ocorridas a partir de então) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado;

10.5. São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

11.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**11.1.1 NA PROPOSTA ELETRÔNICA O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER O CAMPO DESCRIÇÃO, CONSTANDO O PRODUTO COTADO, MARCA E MODELO.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO**

12.1. A(s) Empresa(s) vencedora(s) de cada lote deverá enviar ao Pregoeiro (Coordenador), a Proposta, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01(uma) via, original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 12.10, deste Edital;

### **12.2. Na proposta escrita, deverá conter:**

- a) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual, número do telefone, e endereço eletrônico;
- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Nome do banco, número da conta corrente, agência e cidade;
- d) Especificação do produto constante no Anexo I e III deste edital, inclusive marca e modelo, se houver;
- e) Todos os produtos ofertados deverão obedecer aos descritivo constantes em cada um dos itens;
- f) O valor unitário e total, com apenas duas casas decimais, devendo estar incluso todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta licitação;
- g) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- h) Prazo de Entrega;
- i) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- j) Condição de pagamento;
- k) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura da Ata, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso da Ata ser assinado por procurador com poderes para tanto. Fica a licitante desobrigada do instrumento de mandato caso tenha apresentado no credenciamento e que tenha poderes para tanto.
- l) Declaração de Conformidade da Proposta (Anexo VI);
- m) Prazo de garantia;

12.3. Atendidos todos os requisitos, será(ao) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.5. Serão desclassificadas as propostas ainda que:

- a) Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- d) Sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro (Coordenador);
- e) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- f) Apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO JULGAMENTO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

13.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA HABILITAÇÃO**

14.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

14.1.1. Serão aceitos os documentos constantes do *Certificado de Registro Cadastral - C.R.C.*, emitido pelo **Município de Bauru**, devendo ser observado o prazo de validade dos **documentos constantes no cadastro** na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do art. 27 c/c o art. 37 da Lei Federal nº 8666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso.

## **14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

### **14.2.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)**

- a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual.
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **14.2.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8.666/93)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPD).
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (site <http://www.tst.jus.br/certidao>).

14.2.2.1. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal (subitem 16.2.2; do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº s 128/2008 e 147/2014;

14.2.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 128/2008 e 147/2014;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

14.2.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata ou revogar a licitação.

## **14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)**

**a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.**

**a.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

## **14.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo IV**);
- b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo V**);
- c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 16.2.2. do edital;
- d) **Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI ou outro documento oficial idôneo.**

14.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a licitante seja vencedora, a contratação será celebrada e executada com a sede que apresentou a documentação.

14.4. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

14.5. A documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

14.6. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

14.6.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

14.7. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro (Coordenador), na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Prefeito Municipal, na hipótese de existência de recursos;

14.8. Se a licitante desatender às exigências previstas nesta Cláusula Décima Sexta, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## **14.9. A APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO DEVERÁ SER PROCEDIDA NOS TERMOS DO CAPÍTULO X DO DECRETO 10.024/2019.**

**14.9.1.** Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, junto com os documentos de habilitação exigidos no Edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **ASSIM SENDO, PARTICIPAMOS QUE SERÁ OBRIGATÓRIO O ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SOMENTE VIA SISTEMA, JUNTAMENTE COM O CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO NO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

**CERTAME.** O ÚNICO DOCUMENTO QUE DEVERÁ SER ENVIADO VIA E-MAIL SERÁ A PROPOSTA AJUSTADA COM O PREÇO FINAL OFERTADO, E/OU ALGUM DOCUMENTO COMPLEMENTAR QUE O PREGOEIRO SOLICITE PARA DILIGENCIAMENTO DOS DEMAIS DOCUMENTOS JÁ ENVIADOS VIA SISTEMA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

15.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma eletrônica; diretamente no sistema, em campo específico, encontrado na opção “EDITAL”, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

**15.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.**

15.3. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema. A partir da mensagem, o licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.

15.3.1. Manifestada motivadamente a intenção de recorrer no sistema, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, endereçados ao Departamento de Administração de Materiais – Divisão de Licitações, situado na Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2, andar – Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17014-900, e seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro (Coordenador) dentro dos prazos estabelecidos no item 15.1.

15.4. A falta de manifestação motivada no prazo especificado no subitem 17.3 importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15.4.1. Nas decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

15.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro (Coordenador) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição da autoridade competente para homologação.

**15.10. A classificação será feita pelo menor preço por lote.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

16.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8666/93).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação**

16.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO**

17.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação – DCD, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8666/93, 8883/94 e 10520/02 e Decreto Municipal 10.123/05.

17.2. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

17.3 Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

17.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.4.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RESCISÃO UNILATERAL**

18.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor descumprido, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02, quais sejam:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 20.1;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E GESTORES DO CONTRATO**

19.1. O Município designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** do contrato a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria do Bem Estar Social e a Secretaria de Cultura, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.

19.2. O Município designa, designa ainda, como Gestores deste contrato, os servidores a Sra. Maria Cristina dos Santos Fernandes, CPF nº 141.260.298-00 e como suplente a Sra. Suélen Costa Ensinas, CPF nº 341.297.898-13, vinculados à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, a Sra. Cláudia Cristina da Costa Ladeira, CPF nº 181.069.428-05 e como suplente o Sr. Carlos Roberto Rezende, CPF: 161.752.288-04, vinculados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Sra. Márcia Helena Rodrigues, CPF: 117.863.628-30 e como suplente o Sr. Pedro César Guedes, CPF: 079.048.658-27, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura.

19.3. A Licitante Vencedora designa como Gestor deste contrato, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação**

19.4. Ao gestor do contrato por parte do Município, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

19.4.1. Assegurar-se, quando da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

19.4.2. Zelar pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

19.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Licitante Vencedora em atender às condições estabelecidas no Edital n. 652/2023, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos sistemas contratados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

20.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

20.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro (Coordenador) porventura julgar necessários.

20.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

20.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro (Coordenador), sob a pena de desclassificação/inabilitação.

20.8. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.9. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

20.10. A posição adotada pelo Pregoeiro (Coordenador), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste edital, sujeitando-os indistintamente.

20.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP.

20.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;

20.13. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

20.14. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação**

- 20.15. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.
- 20.16. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.
- 20.17. Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e número do contrato.
- 20.18. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser firmado, no todo ou em parte, sem prévia expressa autorização do Município de Bauru.
- 20.19. No mesmo prazo fixado no item 19.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VIII), em cumprimento a Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.
- 20.20. A Licitante Vencedora se obriga a manter, durante todo o prazo da validade do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital nº 652/2023
- 20.21. A Licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8666/93.
- 20.22. Os interessados poderão obter mais esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Licitações, localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, ou pelos telefones (014) 3235-1297 ou 3235-1145.

Divisão de Licitação, 10 de novembro de 2023.

**CRISTIANO RICARDO ZAMBONI**  
Secretário Municipal da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – TERMO DE REFERENCIA

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitações

Pregão Eletrônico n. 554/2023 – Processo n. 51.879/2021 - (apensos 153.955/2021 e 159.113/2021)

Órgão requisitante: Secretarias Municipais do Meio Ambiente, Cultura e Bem Estar Social.

LOTE 01 – CABOS - COTA PRINCIPAL			
ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	M	40	CABO CTP APL 6 PARES - METRO
02	M	400	CABO FLEXIVEL 2,5 MM <sup>2</sup> 750V- PRETO - METRO
03	M	100	CABO TELEFONICO FEB
04	M	50	CABO CCE APL 3 PARES (OUMAIS) PARA AMBIENTES EXTERNOS, COM ISOLAMENTO EM TERMOPLÁSTICOS, PROTEGIDO COM UMA CAPA APL.
05	M	20	CABO CCI 6 PARES
06	M	30	CABO TELEFONICO EXTERNO CTP/APL - 2 PARES

### DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

- A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora.
- A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a entrega que deverá ocorrer no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento.

- A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de Autorização de Fornecimento.

.- Os produtos desta licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito na Av. Rodrigues Alves, esquina com a Av. Engenheiro Hélio Póllice s/nº, Jd. Redentor, Bauru/SP – CEP 17032-290, **em dias úteis** no horário das 8h às 10h30 e das 13h às 16h30, correndo por conta da **Licitante Vencedora** as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

- O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto do contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no ANEXO I e III do presente edital.

- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

- Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

- **Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ n. 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e número do Contrato.**

## **DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

- A licitante vencedora deverá fornecer garantia pelo prazo mínimo de **03 (três) meses**.
  - o Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeito deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município de Bauru qualquer ônus.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## ANEXO II

### Modelo de Carta de Apresentação

Sr. Pregoeiro

Referente: Processo Administrativo N. 51.879/2021 - (apensos 153.955/2021 e 159.113/2021)

**Pregão Eletrônico n 554/2023**

Prezado Senhor:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor ....., portador da carteira de identidade RG. nº ..... e do CPF. nº ....., para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Atenciosamente,

---

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## ANEXO III

### Formulário Modelo de Proposta de Preços

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-Mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

CONFORME ESTIPULADO NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 554/2023, PROPOMOS:

ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA/ MODELO	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
<b>LOTE 01 – CABOS - COTA PRINCIPAL</b>						
01	M	40	CABO CTP APL 6 PARES - METRO			
02	M	400	CABO FLEXIVEL 2,5 MM <sup>2</sup> 750V- PRETO - METRO			
03	M	100	CABO TELEFONICO FEB			
04	M	50	CABO CCE APL 3 PARES (OUMAIS) PARA AMBIENTES EXTERNOS, COM ISOLAMENTO EM TERMOPLÁSTICOS, PROTEGIDO COM UMA CAPA APL.			
05	M	20	CABO CCI 6 PARES			
06	M	30	CABO TELEFONICO EXTERNO CTP/APL - 2 PARES			
<b>TOTAL LOTE.....</b>						

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_ (conforme item 3.2. do Edital)

Prazo de Garantia: \_\_\_\_\_ (conforme item 4.1. do Edital)

Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (conforme item 14.2, alínea “h” do Edital)

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_ (conforme item 18.1 do Edital)

#### Gestor do contrato:

Nome:

Endereço:

Cidade:

Estado:

C.P.F.:

R.G.:

Data Nascimento:

E-mail:

#### Indicações Bancárias:

Banco:

Agência:

Conta:

#### Dados do representante Legal:

Nome Completo: .....

E-mail pessoal: .....

RG: ..... CPF: .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Data: ...../...../2023

---

Assinatura representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 652/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N 554/2023

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## ANEXO V

**Declaração de cumprimento art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.**

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## ANEXO VI

**EDITAL DE LICITAÇÃO N. 652/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 554/2023**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A SER ANEXADA À PROPOSTA ESCRITA**

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os produtos cotados atendem plenamente a todas as especificações constantes dos Anexos I e III do Edital de Licitação n. 652/2023

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

PROCESSO nº 51.879/2021 - (apensos 153.955/2021, 159.113/2021 e 155.056/2021)

Pregão Eletrônico nº 554/2023.

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....**

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Senhor **CRISTIANO RICARDO ZAMBONI**, Secretário Municipal da Administração, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa ..... estabelecida na cidade de ....., na rua ....., n.º ..., inscrita no CNPJ sob n.º ....., daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por ....., portador do RG. n.º ..... e CPF n.º .....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8883/94, tanto quanto pela Lei Federal nº 10520/02 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº **652/2023** do Pregão Eletrônico nº **554/2023**, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 51.879/2021, bem como as seguintes:

#### **Cláusula Primeira: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 93.477/2019, a fornecer ao CONTRATANTE **MATERIAIS DE TELEFONIA**, conforme descrito nos Anexos I e III do Edital nº 652/2023.

1.2. O CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo 1º do art. 57, da Lei 8.666/93.**

#### **Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

2.1. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a entrega que deverá ocorrer no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2.1. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de Autorização de Fornecimento.

2.2. A entrega dos produtos, objeto desta licitação, e respectiva nota fiscal deverão ser efetuadas **no Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central**, sito na Av. Engenheiro Hélio Pólice, s/nº, Jd. Redentor, esquina com a Av. Rodrigues Alves, Bauru/SP – CEP 17032-290, **em dias úteis**, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h, **correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.**

#### **Cláusula Terceira: PRAZO DE GARANTIA**

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) meses.

3.1.1. Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeito deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## **Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$...... ( ), que será suportada pelas Fichas: Secretarias Municipais do Meio Ambiente nº 574; Cultura nº 632 e Bem Estar Social: 444 vínculo 05.500.0080 – Recurso Federal.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo **CONTRATANTE**.

4.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8666/93).

4.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do Contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 4.5.

4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

## **Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1.;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

5.2. O montante da multa poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

## **Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

6.1. O **CONTRATANTE** designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria do Bem Estar Social e a Secretaria de Cultura, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

6.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestores deste contrato, os servidores a Sra. Maria Cristina dos Santos Fernandes, CPF nº 141.260.298-00 e como suplente a Sra. Suélen Costa Ensinas, CPF nº 341.297.898-13, vinculados à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, a Sra. Cláudia Cristina da Costa Ladeira, CPF nº 181.069.428-05 e como suplente o Sr. Carlos Roberto Rezende, CPF: 161.752.288-04, vinculados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Sra. Márcia Helena Rodrigues, CPF: 117.863.628-30 e como suplente o Sr. Pedro César Guedes, CPF: 079.048.658-27, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura.

6.3. A CONTRATADA designa como Gestor deste contrato, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

6.4. Ao gestor do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

6.4.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

6.4.2. Zelar pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

6.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Licitante Vencedora em atender às condições estabelecidas no Edital n. 652/2023, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos sistemas contratados.

### Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8666/93.

7.2. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao CONTRATANTE.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório n. 263/2020.

7.5. A **CONTRATADA** se obriga a substituir o objeto contratado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I e III do Edital nº 652/2023 e do contrato.

7.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.7. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

7.7.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação**

7.8. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

7.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

7.10. A **CONTRATADA** responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

7.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), ..... de ..... de 2023

**CRISTIANO RICARDO ZAMBONI**  
Secretário Municipal da Administração

A CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## ANEXO VIII

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BAURU**

COMPROMISSÁRIA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TELEFONIA**

ADVOGADO(S) / Nº OAB/email: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**LOCAL e DATA:**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela COMPROMISSÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n. 11/2021)*